



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 26 /2025, 10 de abril de 2025.

“CRIA O PACTO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o **Pacto Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Mulher**, com o objetivo de promover políticas públicas integradas de prevenção, combate, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Art. 2º - O Pacto Municipal tem como fundamentos:

- I – A dignidade da pessoa humana;
- II – A igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos;
- III – A proteção integral e intersetorial às mulheres em situação de violência;
- IV – A articulação entre os órgãos do Poder Público e a sociedade civil;
- V – A atuação preventiva, educativa, assistencial e repressiva à violência de gênero.

Art. 3º - São objetivos do Pacto:

- I – Prevenir todas as formas de violência contra a mulher;
- II – Garantir atendimento humanizado, qualificado e intersetorial;
- III – Integrar ações entre as áreas de saúde, segurança, assistência social, educação e justiça;
- IV – Promover a capacitação contínua de profissionais da rede de atendimento;
- V – Desenvolver campanhas educativas permanentes sobre igualdade de gênero e combate à violência;
- VI – Fortalecer os mecanismos de denúncia e acolhimento.

Art. 4º - O Pacto será coordenado por um Comitê Intersetorial, com a seguinte composição mínima:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante da Delegacia da Mulher ou da Polícia Civil;
- V – Representante da Câmara Municipal;
- VI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – Representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, indicando as atribuições específicas do Comitê, diretrizes de funcionamento e formas de financiamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 10 de abril de 2025

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa consolidar, de forma integrada e estratégica, ações de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Pentecoste. A criação de um Pacto Municipal possibilita maior articulação entre os diversos setores públicos e a sociedade civil, promovendo o fortalecimento da rede de proteção e a efetivação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e exige respostas rápidas, estruturadas e efetivas do poder público. Este Pacto representa um compromisso institucional do município com a vida, a dignidade e a segurança das mulheres de Pentecoste.

Contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de cidadania e justiça social.